

Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (ITQB NOVA)

O presente Regulamento define a forma de eleição dos representantes dos Docentes, Investigadores e Estudantes para o Conselho Pedagógico do ITQB NOVA.

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico do ITQB NOVA, órgão previsto na alínea e) do artigo 5.º dos Estatutos do ITQB NOVA¹, é disciplinada pelo artigo 13.º dos mesmos Estatutos, que se reproduz de seguida:

Artigo 13.º Conselho Pedagógico

- 1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica do Instituto.
- 2 — O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) O Diretor, que preside e que tem apenas voto de qualidade;
 - b) Dois docentes ou investigadores eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou em regime de tempo integral, com vínculo contratual ao ITQB Nova de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB Nova e que sejam titulares do grau de doutor;
 - c) Dois estudantes, eleitos de entre os estudantes inscritos no ITQB Nova, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.
- 3 — Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
 - c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;
 - d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
 - h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudos;
 - i) Pronunciar -se sobre o calendário letivo e de avaliação;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei.
- 4 — O mandato dos membros docentes e investigadores do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o mandato dos membros estudantes é de dois anos.

Artigo 1.º Cadernos Eleitorais

1. Para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico existirá um Caderno Eleitoral conjunto dos Docentes e Investigadores e um Caderno Eleitoral conjunto dos Estudantes de Mestrado e de Doutoramento.

¹ Aprovados pelo Despacho n.º 10900/2021, de 22 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 216, de 8 de novembro.

2. O Caderno Eleitoral conjunto dos Docentes e Investigadores conterá docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores titulares do grau de doutor, em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto, com contratos de duração não inferior a um ano em vigor à data do início do período eleitoral e que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA.
3. No Caderno Eleitoral de Docentes e Investigadores constará o nome, a categoria, a tipologia de contrato e a Divisão Científica do ITQB NOVA a que pertencem.
4. O Caderno Eleitoral dos Estudantes de Mestrado e de Doutoramento, contendo o nome e o número de estudante, será elaborado com base nas inscrições em vigor à data do início do processo eleitoral, sendo apenas elegíveis os estudantes que tiverem inscrição há mais de um ano, com referência à mesma data.
5. Os Cadernos Eleitorais serão publicados em versão provisória e estarão sujeitos a consulta e receção de eventuais reclamações durante um período de cinco dias úteis.
6. A Comissão Eleitoral, prevista no artigo 2.º do presente regulamento, nos dois dias úteis posteriores à apresentação da última reclamação, apreciará todas as que tiverem sido tempestivamente apresentadas, dando aos reclamantes um prazo adicional, improrrogável, de um dia, para a correção de vícios ou desconformidades verificadas, procedendo-se em seguida à publicação dos Cadernos Eleitorais definitivos.

Artigo 2.º **Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
2. O Diretor do ITQB NOVA nomeará a Comissão Eleitoral, incluindo o seu Presidente.
3. A Comissão Eleitoral é composta por três Docentes ou Investigadores doutorados, sendo um deles o seu Presidente, e dois estudantes.
4. Compete à Comissão Eleitoral, designadamente:
 - a. Verificar a regularidade formal dos cadernos eleitorais, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior;
 - b. Apreciar e decidir os pedidos de voto telemático;
 - c. Zelar pelo normal decurso do processo eleitoral, escrutinar os respetivos resultados e apreciar e decidir sobre eventuais reclamações à regularidade daquele.
5. A Administradora Executiva e o secretariado da Direção do ITQB NOVA prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das suas funções e para a devida execução e o acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 3.º **Mesa de voto e modo de voto**

1. A mesa de voto será constituída por um docente ou investigador, que presidirá, e um aluno, ambos pertencentes à Comissão Eleitoral, para além de um elemento do secretariado da Direção nomeado para o efeito.
2. No dia de cada ato eleitoral específico, existirá uma única mesa de voto, situada no secretariado da Direção, com as urnas necessárias ao ato eleitoral.
3. O voto será prestado perante a mesa eleitoral, sendo ressalvadas as situações em que for permitido o exercício do direito de voto por meios telemáticos.
4. Em casos devidamente justificados, em que se revele inviável a votação presencial, poderá

ser autorizado pela Comissão Eleitoral, o voto por via telemática, mediante autenticações seguras.

5. Os pedidos fundamentados para a votação por via telemática devem ser dirigidos à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do início do ato eleitoral.
6. O voto por via telemática decorrerá durante o mesmo período de abertura da mesa de voto.
7. Os Serviços de Informática do ITQB NOVA são responsáveis pela implementação do voto por via telemática, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Método de eleição

1. Para garantir a conformidade com o Artigo 13.º dos Estatutos do ITQB NOVA, serão eleitos, nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, dois docentes ou investigadores eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou em regime de tempo integral, com vínculo contratual ao ITQB NOVA de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA e que sejam titulares do grau de doutor, e, nos termos da alínea c) do n.º 2, dois representantes dos estudantes eleitos de entre os estudantes inscritos no ITQB NOVA, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.
2. No boletim de voto dos docentes ou investigadores, cada eleitor da respetiva categoria votará em dois nomes, sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.
3. No boletim de voto dos estudantes, cada eleitor estudante votará em dois nomes, sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.

Artigo 5.º

Escrutínio dos resultados pela Comissão Eleitoral

1. O escrutínio dos resultados começa o apuramento dos votos expressos por via telemática.
2. De seguida, será feita a abertura das urnas e separação dos votos brancos e nulos.
3. Proceder-se-á depois à contagem dos votos válidos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os resultados da votação, com a indicação do número de votantes, número de votos válidos, número de votos nulos e número de votos brancos.
4. Em caso de empate da votação para lugar elegível ou suplente, será realizado um segundo escrutínio no dia útil seguinte, entre os membros que tenham obtido idêntico número de votos.
5. Caso subsista o empate após o segundo escrutínio, a eleição será determinada em função da categoria mais elevada ou, no caso de igual categoria, pela antiguidade na mesma.

Artigo 6.º

Divulgação dos resultados

1. O Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação e divulgação dos resultados.
2. Será publicada a ata de apuramento de resultados, incluindo os nomes dos dois docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA e que sejam titulares do grau de doutor, assim como um número igual de outros docentes e investigadores mais votados de seguida, como suplentes, para efeitos de eventual substituição futura.

3. Será publicada a ata de apuramento dos resultados relativos à eleição dos representantes dos estudantes, que deverá conter a identificação dos estudantes eleitos, assim como do mesmo número de estudantes mais votados de seguida, como suplentes, para efeitos de eventual substituição futura.
4. O ato eleitoral só estará finalizado após os necessários desempates para todos os membros efetivos e suplentes, caso sejam necessários.

Artigo 7.º **Incompatibilidades**

1. Como estipulado na alínea a) do n.º 2 do Artigo 13.º dos Estatutos do ITQB NOVA, o Diretor preside, por inerência, ao Conselho Pedagógico, pelo que não poderá ser membro eleito para este órgão.
2. O membro do ITQB NOVA que ocupar o cargo referido no n.º 1 do presente artigo constará nos cadernos eleitorais e, caso seja eleito, ficará com o mandato suspenso, que retomará quando cessar o impedimento.
3. Enquanto o membro referido no n.º 2 do presente artigo tiver o mandato suspenso, tomará posse no Conselho Pedagógico o membro suplente correspondente, previamente identificado.

Artigo 8.º **Reclamações**

Qualquer reclamação em relação à regularidade do processo eleitoral deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo posteriormente analisada e sujeita a deliberação por esta Comissão, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

Artigo 9.º **Calendário Eleitoral**

O Calendário Eleitoral será publicado por Despacho do Diretor.

Oeiras, 14 de setembro de 2022